CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
*****

REQUERIMENTO N. 2247/2024

Excelentíssimo Senhor
Vereador Rodrigo Costa Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer após ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Exmo Prefeito Municipal, Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual “Dispõe sobre a proibição de manter animais domésticos acorrentados e em espaços confinados.”

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 25 de junho de 2024.

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente

APROVADO 16 votos
REPROVADO - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 25/06/2024

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico

PROPONENTES

Débora de Sousa Dau

Debora de Sousa Dau

DOCUMENTO DIGITAL ASSINADO DIGITALMENTE. PARA OBTER ESTE DOCUMENTO, ACESSE sapl.araguari.mg.leg.br/materia/16987

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
*****

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2024

"Dispõe sobre a proibição de manter animais domésticos acorrentados e em espaços confinados."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º É proibido manter e criar animais domésticos como gatos e cachorros, dentre outros, presos, atados, fechados em gaiolas, caixas ou similares, em correntes, cordas ou quaisquer meios que impeçam a livre circulação do animal.

Parágrafo único. O animal deverá ficar solto no espaço adequado de acordo com seu tamanho e peso.

Art. 2º Caberá ao órgão competente fiscalizar e aplicar as penalidades de acordo com as penalidades previstas na Lei Federal 14.064/2020, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na esfera administrativa.

Art. 3° A fiscalização deverá ocorrer por meio do órgão competente que deverá atender mediante as denúncias.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 25 de junho de 2024.

_____
Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
*****

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende inibir os casos de maus-tratos decorrentes da privação da liberdade de locomoção dos animais, através do acorrentamento, prejudicando a sua saúde e o seu bem-estar.

A prática do acorrentamento de animais domésticos é um hábito antigo, parte integrante de uma mentalidade arcaica que ainda vê o animal como uma espécie de objeto que, diferente do ser humano, não precisaria de condições adequadas de existência. Essa mentalidade antiquada, se choca com o progresso moral de nossa sociedade que hoje considera que o fato de os animais serem seres sencientes – capazes de terem experiências subjetivas, tais como dor, medo e sofrimento – é argumento relevante e suficiente para tratá-los com dignidade.

Em nosso município, muitas denúncias de maus-tratos também são feitas para às Ongs de Proteção Animal, bem como publicações nas redes sociais, diariamente, evidenciam que a prática do acorrentamento de animais ainda é uma constante. Munícipes clamam para que a temática seja objeto de atenção do Poder Público. Em razão disso, é preciso extirpar tal conduta de nossa sociedade. Não se pode privar o animal da sua liberdade, para atender aos interesses de quem lhe detém a sua guarda. Acorrentar um animal por longos períodos, além de ser considerado maus-tratos, é uma conduta desumana.

Importante afirmar que aqueles que optam pela tutela de um animal, têm obrigação ética, senão constitucional, já que vedada na Carta Magna a crueldade, de manter as condições básicas do animal, bem como garantir seu bem-estar. Cães e gatos mantidos acorrentados apresentam comportamento atípico resultando em graves problemas de temperamento, tais como ansiedade, agressividade, hiperatividade, medo excessivo, comportamentos repetitivos – como girar constantemente em torno de si mesmo repetidamente – e impulsividade; comportamentos estes incompatíveis com sua natureza social.

Vale ressaltar que, durante o trabalho de resgate de cães, gatos e demais animais atingidos pelas enchentes no Rio Grande do Sul, as equipes de resgate flagraram cenas de terror: centenas de animais morreram afogados por estarem acorrentados, visto que, as águas subiram muito rápido e as pessoas não tiveram tempo de retirar seus os animais das correntes ou não estavam em casa no momento, conforme mostram as imagens em anexo.

Dessa forma, e considerando os malefícios do acorrentamento para os animais domésticos, esta Vereadora solicita aos nobres vereadores que compõe este Legislativo a aprovação do presente Projeto de Lei.

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente



